



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Fls nº 47
Proc. nº 257
4

AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 257/2024

OBJETO: Contrato de locação de imóvel.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

AUTORIZO a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e Parecer da Controladoria Geral do Município, visando a celebração de Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Profeta Isaías, 536, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o funcionamento de “apoio administrativo”, com a Pessoa Física, **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, sendo o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Administração e Finanças deste município para conhecimento e deliberação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA



Fs nº 48
Proc nº 257
hp

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CONTRATO Nº 033/2025
PROCESSO Nº 257/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM; DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E DO OUTRO LADO, MANOEL DOS SANTOS VIEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937-SESP/MA, e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53**, denominado **CONTRATANTE** e por outro lado, **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 008.831.593-25, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo nº 257/2024, Inexigibilidade de Licitação, Autorizada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto o Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Profeta Isaías ,536, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento como Apoio Administrativo.



Fls nº 49
Fm. nº 257
10

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação será de 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, observadas, em tudo, as disposições do artigo 74, inciso V, c/c § 5º, da referida legislação.

2.2 - Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas - conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 - considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação da LOCADORA para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância da LOCADORA, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer cláusula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - VALOR GLOBAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma.

3.2 - O aluguel será cobrado pela LOCADORA, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pago até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado no Banco Next, Agência nº 7320-2, Conta Corrente nº 0416487-3, através de Ordem Bancária.

3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100/365)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.



Fls nº

50

Proc. nº

257
hp

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de Livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

5.1.1 - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.2 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.1.3 - Além das atividades em outras cláusulas deste contrato, são atribuições do Gestor do Contrato:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;



Fls nº

Proc. nº

51

252

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instancias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

5.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

6.1 - O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso III, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.2 - A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 - É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.

7.2 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.



Fts nº

52

Em. nº

257
4

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

7.3 - É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega a LOCADORA.

CLAUSULA OITAVA – DAS ADAPTAÇÕES

8.1 - O LOCATÁRIO poderá promover as adaptações que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

9.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento da LOCADORA, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pela LOCADORA.

9.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância da LOCADORA. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

9.4 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 122 Administração Geral
0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO
2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL



Fls nº 53
Proc. nº 257
[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

11.1 - A LOCADORA é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstâncias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado, acompanhará a LOCADORA ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado (art. 4º da Lei nº. 8.245/91).

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato, bem como o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Alto Alegre do Pindaré/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025.



Fs nº 54
Fm nº 252
L. 1

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Responsável legal do LOCATÁRIO/CONTRATANTE

Manoel dos Santos Vieira
MANOEL DOS SANTOS VIEIRA
Responsável legal da LOCADORA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Botelho Nome: Marcelo
CPF: 60400894319 CPF: 043.307.403.05



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Fls nº

35

Proc. nº

257

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025. REF.: Processo nº 257/2024 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - **OBJETO:** Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Profeta Isaías, 536, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento como Apoio Administrativo - **VALOR GLOBAL:** R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/Ma, como **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** e **MANOEL DOS SANTOS VIEIRA** como **LOCADOR/CONTRATADA**.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025.

FRANCISCO TAVARES

LEITE NETO:02860316396

Assinado de forma digital por

FRANCISCO TAVARES LEITE

NETO:02860316396

Dados: 2025.01.03 17:14:49 -03'00'

Francisco Tavares Leite Neto
Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 11.534

FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e RODRIGO DE SOUSA MENDES como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025. REF.: Processo nº 254/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua J P Almeida, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento de depósito - VALOR GLOBAL: R\$ 91.627,68 (noventa e um mil, seiscentos e vinte e sete reais, e sessenta e oito centavos) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.908,91 (mil novecentos e oito reais e noventa e um centavos) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e MARIA DE NAZARE CARVALHO ARAUJO como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2025. REF.: Processo nº 255/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Presidente Médice, 485, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento do departamento de tributos - VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e FRANCILENE AZEVEDO MELO como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025. REF.: Processo nº 256/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Presidente Médice, 911, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento como delegacia de polícia militar - VALOR GLOBAL: R\$ 67.915,68 (sessenta e sete mil, novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.414,91 (mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e um centavos) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e FRANCISCO IVO DE HOLANDA SOBRINHO como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025. REF.: Processo nº 232/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Rio Branco, 535, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da sede da secretaria municipal de saúde - VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 03 de janeiro de 2025 até 31 de

dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art/74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e MATIAS SOARES DA SILVA, como LOCADOR/CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas, Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025. REF.: Processo nº 257/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Profeta Isaías, 536, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento como Apoio Administrativo - VALOR GLOBAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e MANOEL DOS SANTOS VIEIRA como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2025. REF.: Processo nº 258/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Principal s/n, Povoado Auzilândia, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento como Abatedouro de Auzilândia - VALOR GLOBAL: R\$ 19.607,04 (dezenove mil, seiscentos e sete reais e quatro centavos) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 408,48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e JOSÉ OLIVEIRA COSTA como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025. REF.: Processo nº 259/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua 03, s/n, Mutirão, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para o funcionamento de depósito e alojamento - VALOR GLOBAL: R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 122 Administração Geral 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.36.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21 - SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e GRACILENE CANDIDO DA SILVA QUEIROZ como LOCADOR/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2025. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico/PGM/OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025. REF.: Processo nº 263/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua Profeta Isaías, 135, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) a serem pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada uma. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 03 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 -

Fls nº 37
Pág. nº 257
Ass. hp

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 08/01/2025

Fls nº 58

Dados do Documento

Proc. nº 257

Ass. MP

Tipo de Documento: Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato: Caderno do Executivo - Diário de 08 de Janeiro de
Situação: Vigente / Ativo
Data da Criação: 08/01/2025
Validade: 08/01/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento: 3104C3B400D8B422E76D7A36A15395BFBCD725F0F53C26AB57C9CD7A3A9F3BCB

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratadas

Relacionamento - 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE

Representante

CPF

CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES

720.235.972-34

Ação: Assinado em 08/01/2025 05:34:57 com o certificado ICP-Brasil Serial -
6BC5D4BACC9F3D4B

IP: 170.239.141.146

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:134.0) Gecko/20100101 Firefox/134.0

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): CRW1V-VA3I4-INTYJ-KANPZ



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Fls nº 59
257
Ass. [assinatura]

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir:

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.